**Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas ("PPR")**

**Novo Nordisk**

A Novo Nordisk Portugal, Lda. ("**Novo Nordisk**") tem vindo a implementar, progressivamente, procedimentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, matéria à qual dedica especiais recursos e atenção.

Em 09.12.2021, com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que criou o Mecanismo Nacional Anti-Corrupção ("**MENAC**") e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("**RGPC**"), a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas passou a ter um enquadramento legal específico no ordenamento jurídico português.

Nesse sentido, em 2022, a Novo Nordisk implementou um **Programa de Cumprimento Normativo de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas** icluindo (i) o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas ("**PPR**"), que assentou numa avaliação de riscos que abrangeu toda a sua organização e todas as atividades da Novo Nordisk, considerando o setor em que se integra e as áreas de atuação geográfica, (ii) o **Código de Conduta *One Code***, aprovado em cumprimento das exigências legais estabelecidas no RGPC em matéria da prevenção da corrupção e infrações conexas e das recomendações do MENAC (Guia n.º 1/2023), em 01.11.2025[1], (iii) o **programa de formação** definido com vista ao conhecimento e compreensão das políticas e procedimentos adotados para prevenção da corrupção e infrações conexas, e (iv) o **canal de denúncias** e **respetivo procedimento de receção e tratamento de denúncias** revistos para efeitos de cumprimento dos requisitos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Entre abril de 2023 e abril de 2025 a Novo Nordisk procedeu à elaboração de 3 (três) relatórios de avaliação anuais do PPR, referentes aos respetivos anos.

Decorridos 3 (três) anos da implementação do primeiro PPR, vem a Novo Nordisk, nos termos do estatuído no RGPC, proceder à adoção de um novo PPR.

O PPR deve abranger toda a organização e atividade da entidade, incluindo as áreas de administração, direção, áreas operacionais e de suporte, sendo de cumprimento obrigatório.

---

[1] Antes da aprovação do *One Code*, a Novo Nordisk dispunha de um Código de Conduta que, em 21.12.2022, foi adaptado de modo a cumprir as exigências legais estabelecidas no RGPC em matéria da prevenção da corrupção e infrações conexas.

O PPR constitui um instrumento dinâmico, sujeito a revisões a cada 3 (três) anos ou sempre que se revele necessário.

| <u>Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas</u> (“PPR”) | |
|---|---|
| **Entidade abrangida** | **Novo Nordisk Portugal Lda. (“Novo Nordisk”)**<br>NIPC: 501 485 210<br>Sede: Rua Quinta da Quintã, nº 1, 1º, Quinta da Fonte, Paço de Arcos |
| **Estrutura** | A gestão da Novo Nordisk é assegurada pela respetiva **Gerência**, composta por 3 (três) gerentes estatutários, nas pessoas de Mads Veggerby Lausten, Jonas Emil Konshoj Larsen e Malin Eva Andreasen.<br>Localmente, a Novo Nordisk é gerida por um Diretor-Geral, cujos poderes de representação são outorgados através de procuração e que conta com o apoio de uma equipa de gestão.<br>A Novo Nordisk tem duas Unidades de Negócio:<br>• Cardiometabólica<br>• Doenças Raras<br>Adicionalmente, a estrutura da sociedade é composta pelas seguintes Áreas de Suporte:<br>• Recursos Humanos (*People and Organization*)<br>• Relações Externas (*Corporate Affairs*)<br>• Área Financeira<br>• Área Médica<br>• Área de Ensaios Clínicos<br>• Área Regulamentar<br>• Acesso ao Mercado<br>• Departamento Jurídico e de *Compliance* |
| **Identificação dos riscos** | Para efeitos do RGPC e, consequentemente, do presente PPR, são tidos em consideração riscos relacionados com crimes de Corrupção e Infrações Conexas, designadamente os seguintes: |

| | |
|---|---|
| | (i) crimes de corrupção ativa e passiva, no setor público e no setor privado (conforme previstos nos artigos 373.º e 374.º do Código Penal, nos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, nos artigos 36.º e 37.º do Código da Justiça Militar), nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril e nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro);<br>(ii) crimes de recebimento e oferta indevidos de vantagem (conforme previsto no artigo 372.º do Código Penal, no artigo 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho e no artigo 17.º da Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro);<br>(iii) crimes de peculato, peculato de uso e peculato por erro de outrem (conforme previstos nos artigos 375.º e 376.º do Código Penal e nos artigos 20.º, 21.º e 22.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho);<br>(iv) crimes de participação económica em negócio (conforme previstos nos artigos 377.º do Código Penal e no artigo 23.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho);<br>(v) crimes de concussão (conforme previstos no artigo 379.º do Código Penal);<br>(vi) Crimes de denegação de justiça e prevaricação (conforme previstos no artigo 369.º do Código Penal e no artigo 11.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho);<br>(vii) crimes de abuso de poder (conforme previstos no artigo 382.º do Código Penal e 26.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho);<br>(viii) crimes de tráfico de influência, ativo e passivo, para emissão de decisão lícita ou ilícita (conforme previstos no artigo 335.º do Código Penal e no artigo 16.º da Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro);<br>(ix) crimes de branqueamento (conforme previstos no artigo 368.º-A do Código Penal).<br>(x) crimes de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (conforme previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84);<br>(xi) crimes de fraude na obtenção de crédito (conforme previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84); |

| | |
|---|---|
| | (xii) crimes de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (conforme previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84). |
| **Riscos inerentes às áreas** | **Unidades de Negócio:**<br>• Promessa/oferta de vantagens a prestadores de cuidados de saúde para compra/prescrição de medicamentos ou serviços ou outros fins ilícitos<br>• Concessão de ofertas ou hospitalidade a reguladores do setor farmacêutico para obtenção de vantagens ilegítimas<br>• Patrocínio ou apoio financeiro a causas solidárias, como Associações de Doentes, para veicular pagamentos ilícitos<br>• Violação de procedimentos de diligência em virtude da urgência ou necessidade de conclusão de operações no setor<br>• Aceitação de pagamentos, por colaboradores individuais da Novo Nordisk, para favorecimento de fornecedores ou para outros fins ilícitos<br>• Violação das políticas e procedimentos internos relativos à interação com prestadores de cuidados de saúde ou funcionários públicos<br>• Utilização de intermediários ou procuradores para influência imprópria de prestadores de cuidados de saúde<br>• Registo impreciso de operações para atenuação do impacto de legislação aplicável (e.g. reportes ao Infarmed)<br>• Violação dos procedimentos internos relacionados com a segregação de funções<br>• Utilização de intermediários para veicular vantagens ilícitas<br>• Promessa/oferta de vantagens ilícitas para obtenção/desenvolvimento de negócio com entidades privadas em Portugal |

| | |
|---|---|
| | • Promessa/oferta de vantagens ilícitas para obtenção/desenvolvimento de negócio noutras jurisdições<br>• Registos falsos ou imprecisos de despesas/movimentos financeiros da entidade<br>• Disseminação de informação confidencial/sensível pertencente à entidade<br>• Favorecimento ilegítimo de determinados fornecedores ou prestadores de serviço<br>• Violação das políticas e procedimentos de compliance<br>• Pagamento de viagens ou outras hospitalidades para obtenção de benefícios ilegítimos da entidade ou dos colaboradores em causa<br><br>**Áreas de suporte:**<br><br>• Promessa/oferta de vantagens ilícitas para obtenção de contratos/benefícios públicos em Portugal<br>• Promessa/oferta de vantagens ilícitas para obtenção/desenvolvimento de negócio com entidades privadas em Portugal<br>• Promessa/oferta de vantagens ilícitas para obtenção/desenvolvimento de negócio noutras jurisdições<br>• Utilização de intermediários para veicular vantagens ilícitas<br>• Disseminação de informação confidencial/sensível pertencente à entidade<br>• Utilização de doações, presentes ou patrocínios para obter ou veicular vantagens ilícitas<br>• Recrutamento de colaboradores/prestadores de serviço como vantagem ilícita ou para obtenção de benefícios ilegítimos<br>• Registos falsos ou imprecisos de despesas/movimentos financeiros da entidade<br>• Favorecimento ilegítimo de determinados fornecedores ou prestadores de serviço<br>• Violação das políticas e procedimentos de compliance |

| | |
|---|---|
| | • Promessa/oferta de vantagens a prestadores de cuidados de saúde para compra/prescrição de medicamentos ou serviços ou outros fins ilícitos<br>• Concessão de ofertas ou hospitalidade a reguladores do setor farmacêutico para obtenção de vantagens ilegítimas<br>• Patrocínio ou apoio financeiro a causas solidárias, como Associações de Doentes, para veicular pagamentos ilícitos<br>• Violação de procedimentos de diligência em virtude da urgência ou necessidade de conclusão de operações no setor<br>• Aceitação de pagamentos, por colaboradores individuais da Novo Nordisk, para favorecimento de fornecedores ou para outros fins ilícitos<br>• Violação das políticas e procedimentos internos relativos à interação com prestadores de cuidados de saúde ou funcionários públicos<br>• Concessão de ofertas ou hospitalidade a reguladores do setor farmacêutico para obtenção de vantagens ilegítimas<br>• Registo impreciso de operações para atenuação do impacto de legislação aplicável (e.g. reportes ao Infarmed)<br>• Violação dos procedimentos internos relacionados com a segregação de funções<br>• Utilização de informação errada para acesso a fundos europeus<br>• Promessa/oferta de vantagens ilícitas para acesso a fundos europeus<br>• Utilização de informação errada para acesso a benefícios nacionais (e.g. subsídios ou isenções ficais)<br>• Pagamento de viagens ou outras hospitalidades para obtenção de benefícios ilegítimos da entidade ou dos colaboradores em causa<br>• Pagamentos ilícitos relacionados com a obtenção de autorizações ou licenças |

| | |
|---|---|
| | • Tentativa de influência indevida de autoridades/entidades com competências regulatórias em Portugal<br>• Tentativa de influência indevida de autoridades/entidades com competências regulatórias no estrangeiro<br>• Utilização de terceiros que veiculem pagamentos ilícitos em jurisdições externas advenientes do contrato celebrado com a entidade<br>• Promessa/oferta de vantagens indevidas a funcionários para facilitação de determinados atos devidos em deslocações ao estrangeiro |
| **Classificação dos Riscos** | Os riscos são classificados em função da seguinte escala:<br>• **Probabilidade de ocorrência** (0-5); e<br>• **Impacto previsível** (0-5).<br><br>A **probabilidade de ocorrência** é avaliada de acordo com a natureza da entidade, tomando em consideração o grau de exposição inerente às suas características, assim como às características do setor e à localização geográfica das suas atividades. Este vetor reflete ainda as variações de frequência no seio da entidade face ao seu histórico recente, assim como a evolução das suas atividades, traduzindo-se nos seguintes níveis:<br>(i) Não aplicável (0);<br>(ii) Probabilidade muito reduzida (1);<br>(iii) Probabilidade reduzida (2);<br>(iv) Probabilidade considerável (3);<br>(v) Probabilidade alta (4);<br>(vi) Probabilidade muito alta (5). |

O **impacto previsível** toma em consideração a realidade empírica de responsabilização de entidades relativamente às infrações potencialmente subjacentes a cada risco identificado, contemplando as sanções que lhes estão diretamente associadas, assim como outras consequências expectáveis, incluindo danos reputacionais junto dos acionistas e da comunidade na qual se insere a entidade. De acordo com estes critérios, a graduação deste vetor resulta nos seguintes escalões:

(i) Não aplicável (0);
(ii) Impacto muito ligeiro (1);
(iii) Impacto ligeiro (2);
(iv) Impacto médio (3);
(v) Impacto significativo (4);
(vi) Impacto muito significativo (5).

A análise destes vetores é realizada de acordo com uma **metodologia** que combina várias vertentes, incluindo a recolha e análise de documentação relevante, a realização de entrevistas, o preenchimento de um questionário, a análise da perceção de cada entidade relativamente a cada um dos riscos pré-identificados e reuniões de análise entre colaboradores-chave da entidade e consultores externos.

Com base nas **pontuações** atribuídas a cada um dos referidos vetores, as categorias de riscos pré-identificados são globalmente classificadas, de forma conjugada – isto é, através do somatório dos resultados obtidos em cada um dos referidos vetores –, do seguinte modo:

(i) **Risco reduzido** (0-3 na pontuação global);
(ii) **Risco moderado** (4-6 na pontuação global);

| | |
|---|---|
| | (iii) **Risco elevado** (7-10 na pontuação global). |

**Riscos e situações de exposição a atos de corrupção e infrações conexas**

A avaliação de riscos subjacente ao presente PPR assenta na análise da **natureza das entidades** abrangidas, face às **atividades** que desenvolvem, assim como nos riscos inerentes aos **setores** em que se movem e às **áreas geográficas** nas quais estão presentes.

Para além do que foi apurado em termos da realidade concreta da Novo Nordisk, o exercício assenta em **situações hipotéticas**, consideradas de **maior exposição** no contexto em que se movem entidades de natureza semelhante, nos setores e jurisdições em causa, nos termos da metodologia identificada *supra*.

| | | |
|---|---|---|
| **1. Acumulação de funções** | **Riscos identificados** | Situações de conflitos de interesses resultantes da acumulação de funções por membros de órgãos sociais. |
| | **Sumário de análise realizada** | Verificação de potenciais conflitos de interesses em sede de avaliação de terceiros, no âmbito do processo de recrutamento e periodicamente em relação a todos os trabalhadores.<br>Existência de normas internas escritas tendentes a evitar conflitos de interesses, acessíveis através de aplicação disponível a todos os trabalhadores ("*TEN – The Ethics Navigator*"). |
| | **Probabilidade de ocorrência (0-5)** | 1 |
| | **Impacto previsível (0-5)** | 4 |
| | **Classificação** | **Moderado** |

| | | |
|---|---|---|
| | **Medidas preventivas e corretivas de caráter específico** | • Solicitação de assinatura de declaração de conflitos de interesses no âmbito do processo de recrutamento para o início do exercício de funções na empresa;<br>• Recrutamento para cargos de administração e direção por promoção;<br>• Divulgação das sanções disciplinares aplicáveis;<br>• Monitorização periódica de reporte de situações de conflito de interesses. |
| **2. Benefícios públicos** | **Riscos identificados** | • Promessa/oferta de vantagens ilícitas para obtenção de contratos/benefícios públicos em Portugal;<br>• Utilização de informação errada para acesso a fundos europeus;<br>• Promessa/oferta de vantagens ilícitas para acesso a fundos europeus;<br>• Utilização de informação errada para acesso a benefícios nacionais (e.g. subsídios ou isenções fiscais). |
| | **Sumário de análise realizada** | Existência de contratação pública frequente, com procedimentos de verificação das cláusulas dos contratos.<br><br>Atribuição de benefícios para efeitos de investimento em Investigação & Desenvolvimento ("*R&D*"), na sequência de acordo entre o Infarmed e a Apifarma e com aprovação da Agência Nacional de Inovação, com monitorização e aprovação de despesas de *R&D* junto de um auditor externo.<br><br>Formalização de contratos com prestadores de cuidados de saúde antes de qualquer atividade ou transferência de valores.<br><br>Procedimentos robustos aplicáveis a quaisquer transferências de valores, com registo de todos os pagamentos efetuados a prestadores de cuidados de saúde.<br><br>Estrita proibição de pedido ou aceitação de ofertas no contexto profissional e limitação rígida da concessão de ofertas ou hospitalidade. |

| Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas ("PPR") | | |
|---|---|---|
| | | As políticas e controlos internos existentes reduzem significativamente o risco. |
| | **Probabilidade de ocorrência (0-5)** | 1,50 |
| | **Impacto previsível (0-5)** | 4 |
| | **Classificação** | **Moderado** |
| | **Medidas preventivas e corretivas de caráter específico** | • Regulação da interação com funcionários públicos;<br>• Procedimento que regula as interações com prestadores de cuidados de saúde, com envolvimento das áreas jurídicas e de *Compliance;*<br>• Formação anual para interação com prestadores de cuidados de saúde;<br>• Divulgação das sanções disciplinares aplicáveis. |
| **3. Desenvolvimento de negócio privado em Portugal** | **Riscos identificados** | • Promessa/oferta de vantagens ilícitas para obtenção/desenvolvimento de negócio com entidades privadas em Portugal<br>• Promessa/oferta de vantagens a prestadores de cuidados de saúde para compra/prescrição de medicamentos ou serviços ou outros fins ilícitos |
| | **Sumário de análise realizada** | Existência de procedimento que regula as interações com prestadores de cuidados de saúde.<br>Formalização de contratos com prestadores de cuidados de saúde antes de qualquer atividade ou transferência de valores.<br>Existência de procedimentos em caso de contratação por parte de intermediários/representantes. |

| Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas ("PPR") | | |
|---|---|---|
| | | Regras rígidas aplicáveis a quaisquer transferências de valores, com registo de todos os pagamentos efetuados a prestadores de cuidados de saúde.<br>Realização de auditorias destinadas a averiguar a integridade dos fornecedores.<br>Verificação das cláusulas dos contratos celebrados com entidades privadas. |
| | **Probabilidade de ocorrência (0-5)** | 2 |
| | **Impacto previsível (0-5)** | 4 |
| | **Classificação** | **Moderado** |
| | **Medidas preventivas e corretivas de caráter específico** | • Formalização por escrito das interações com prestadores de cuidados de saúde;<br>• Definição de modelo de clausulado na contratação com entidades privadas;<br>• Formação no âmbito das interações com prestadores de cuidados de saúde;<br>• Monitorização de contratos. |
| **4. Divulgação de informação confidencial/sensível** | **Riscos identificados** | Disseminação de informação confidencial/sensível pertencente à entidade |
| | **Sumário de análise realizada** | Limitação de acesso de informação mais sensível a categorias de colaboradores e separação da informação respeitante a cada departamento.<br>O clausulado modelo para contratos com fornecedores contém disposições relativas à segurança informática, de forma a proteger dados e informações da Novo Nordisk. |

| Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas ("PPR") | | |
|---|---|---|
| | | Existência de políticas de cibersegurança e IT; bloqueio de acessos para colaboradores de saída da empresa, proibição de uso de *pen-drives* |
| | **Probabilidade de ocorrência (0-5)** | 2 |
| | **Impacto previsível (0-5)** | 4 |
| | **Classificação** | **Moderado** |
| | **Medidas preventivas e corretivas de caráter específico** | • Proibição do uso de *pen-drives;*<br>• Obrigação de alteração periódica de *passwords*;<br>• Formação interna;<br>• Política global de classificação de documentos e e-mails. |
| **5. Doações, patrocínios e hospitalidade** | **Riscos identificados** | • Utilização de doações, presentes ou patrocínios para obter ou veicular vantagens ilícitas;<br>• Concessão de ofertas ou hospitalidade a reguladores do setor para obtenção de vantagens ilegítimas;<br>• Patrocínio ou apoio financeiro a causas solidárias, como Associações de Doentes, para veicular pagamentos ilícitos;<br>• Pagamento de viagens ou outras hospitalidades para obtenção de benefícios ilegítimos da entidade ou dos colaboradores em causa. |

| Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas ("PPR") | | |
|---|---|---|
| | **Sumário de análise realizada** | Existência de procedimentos robustos para concessão de doações, patrocínios e hospitalidade (e.g. limitações de natureza e valor), controlos internos (e.g. monitorização de registo de doações e hospitalidade). Intervenção das áreas jurídicas e de *Compliance* na concessão de doações e patrocínios.<br><br>Doações sempre sujeitas a aprovação pelo Comité de *Grants & Donations* (composto por L&C, Medical, *Corporate Affairs* e Diretor Geral).<br><br>Proibição de qualquer oferta, mesmo de cortesia, a Associações de Doentes.<br><br>Qualquer patrocínio deve ser precedido de um pedido escrito, assinado e datado.<br><br>A existência destes procedimentos, além da eficaz divulgação dos princípios essenciais nesta matéria (e.g. através de aplicação móvel), tende a reduzir o nível de risco neste âmbito. |
| | **Probabilidade de ocorrência (0-5)** | 2 |
| | **Impacto previsível (0-5)** | 4 |
| | **Classificação** | **Moderado** |
| | **Medidas preventivas e corretivas de caráter específico** | • Divulgação das condutas proibidas em matéria de corrupção e infrações conexas;<br>• Divulgação dos princípios essenciais em matéria de pagamentos e doações, patrocínios e hospitalidade (*TEN*);<br>• Reportes de doações e patrocínios ao INFARMED nos termos previstos na lei;<br>• Documentação e contratualização de todas as doações e patrocínios, sendo incluindo no contrato a obrigatoriedade de transparência por ambas as partes; |

| Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas ("PPR") | | |
|---|---|---|
| | | • Implementação de *Grants and Donations Committee*.<br>• Monitorização periódica. |
| **6. Infrações às políticas internas** | **Riscos identificados** | • Violação das políticas e procedimentos de *compliance*;<br>• Violação de procedimentos de diligência em virtude da urgência ou necessidade de conclusão de operações no setor;<br>• Violação das políticas e procedimentos internos relativos à interação com prestadores de cuidados de saúde ou funcionários públicos;<br>• Violação dos procedimentos internos relacionados com a segregação de funções. |
| | **Sumário de análise realizada** | Implementação de um Programa de *Compliance* robusto. Existência de formação periódica com módulos especializados, controlos internos exigentes e canal de denúncias ao nível de grupo amplamente divulgado. |
| | **Probabilidade de ocorrência (0-5)** | 2 |
| | **Impacto previsível (0-5)** | 4 |
| | **Classificação** | **Moderado** |
| | **Medidas preventivas e corretivas de caráter específico** | • Monitorização periódica manual ou através de sistemas informáticos, operada quer internamente quer por departamentos específicos fora da afiliada;<br>• Auditorias e spot-checks |

| | | |
|---|---|---|
| | | • Implementação do *Compliance Committee* como parte integrante das reuniões de liderança, para discussão e tomada de decisões relativamente a temas com potenciais riscos. |
| **7. Jurisdições externas** | **Riscos identificados** | • Promessa/oferta de vantagens ilícitas para obtenção/desenvolvimento de negócio noutras jurisdições;<br>• Tentativa de influência indevida de autoridades/entidades com competências regulatórias no estrangeiro;<br>• Utilização de terceiros que veiculem pagamentos ilícitos em jurisdições externas advenientes do contrato celebrado com a entidade;<br>• Promessa/oferta de vantagens indevidas a funcionários para facilitação de determinados atos devidos em deslocações ao estrangeiro. |
| | **Sumário de análise realizada** | Empresa multinacional com afiliadas em diversos países e representação noutros. Sem prejuízo da relação mantida com uma sociedade com sede na India (país que se encontra na posição 96 do Índice de Perceção da Corrupção 2024 \| Transparência Internacional Portugal ), que assegura a contabilidade da sociedade, a afiliada portuguesa não tem relações ou vínculos comerciais com tais países, o que diminui a probabilidade de ocorrência do risco em causa.<br>É feita uma ponderação do risco do país em que se encontram sediados os fornecedores e intermediários no âmbito do respetivo procedimento de certificação anual. |
| | **Probabilidade de ocorrência (0-5)** | 0,6 |
| | **Impacto previsível (0-5)** | 2,40 |

| Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas (“PPR”) | | |
|---|---|---|
| | **Classificação** | **Reduzido** |
| | **Medidas preventivas e corretivas de caráter específico** | • Formação interna sobre o Índice de Perceção de Corrupção e classificação do país de cada afiliada;<br>• Formação interna sobre o nível de robustez do sistema de *Compliance* de cada afiliada;<br>• Monitorização periódica. |
| **8. Recebimento de ofertas** | **Riscos identificados** | Aceitação de pagamentos de entidades localizadas em jurisdições "offshore" para ocultar beneficiários efetivos |
| | **Sumário de análise realizada** | Proibição absoluta de aceitar quaisquer ofertas ou presentes, independentemente de qualquer autorização por parte dos órgãos de administração e direção, o que reduz o risco.<br>Proibição de solicitação ou aceitação de benefícios indevidos. |
| | **Probabilidade de ocorrência (0-5)** | 0 |
| | **Impacto previsível (0-5)** | 0 |
| | **Classificação** | **Reduzido** |

| Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas ("PPR") | | |
|---|---|---|
| | **Medidas preventivas e corretivas de caráter específico** | • Procedimentos internos que proíbem a aceitação de qualquer oferta, benefício ou presente;<br>• Divulgação das regras aplicáveis através da aplicação *The Ethics Navigator*. |
| **9. Recrutamento** | **Riscos identificados** | Recrutamento de colaboradores/prestadores de serviço como vantagem ilícita ou para obtenção de benefícios ilegítimos. |
| | **Sumário de análise realizada** | Processo de recrutamento criterioso, com assinatura de declaração de conflitos de interesses.<br>Recrutamento para os órgãos de administração e direção mediante promoção.<br>Verificação de antecedentes criminais para o recrutamento de colaboradores para certas posições, como administradores, diretores e departamento jurídico.<br>Sujeição de todos os colaboradores a avaliação periódica de desempenho com critérios definidos. |
| | **Probabilidade de ocorrência (0-5)** | 1 |
| | **Impacto previsível (0-5)** | 4 |
| | **Classificação** | **Moderado** |
| | **Medidas preventivas e corretivas de caráter específico** | • Recrutamento sujeito a processo aberto a vários candidatos e com intervenção de várias pessoas, incluindo departamento externo de *talent acquisition*.<br>• Monitorização periódica de reporte de situações de conflito de interesses com responsabilidade a recair no *manager* de cada departamento. |

| Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas ("PPR") | | |
|---|---|---|
| | | • Formação periódica sobre o tema. |
| **10. Registo incompleto ou impreciso de informação** | **Riscos identificados** | • Registos falsos ou imprecisos de despesas/movimentos financeiros da entidade<br>• Registo impreciso de operações para atenuação do impacto de legislação aplicável (e.g. reportes ao Infarmed) |
| | **Sumário de análise realizada** | Manutenção de registos, faturas, despesas de trabalhadores e de qualquer transferência de valores para uma empresa, organização ou indivíduo fora do grupo Novo Nordisk.<br>Os reportes ao Infarmed são regulados de forma desenvolvida na Política de L&C, com os prazos de reporte, as plataformas indicadas para o efeito e as matérias a reportar a ser especificadas de forma exaustiva.<br>Qualquer transferência de valor tem de ser precedida de documentação escrita, o que facilita a manutenção de registos precisos e completos.<br>Existência de uma plataforma/portal para o registo de transferências de valores a prestadores de cuidados de saúde.<br>O departamento financeiro dispõe igualmente de um documento denominado *Accounting Aid* com diretrizes relativas a centros de custos e contabilidade. É ministrada formação periódica nesta matéria. |
| | **Probabilidade de ocorrência (0-5)** | 2 |
| | **Impacto previsível (0-5)** | 4 |

| Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas ("PPR") | | |
|---|---|---|
| | **Classificação** | **Moderado** |
| | **Medidas preventivas e corretivas de caráter específico** | • Divulgação das regras aplicáveis através da aplicação *The Ethics Navigator*;<br>• Divulgação das sanções disciplinares aplicáveis;<br>• Monitorização periódica de registos contabilísticos. |
| **11. Reguladores e entidades decisoras** | **Riscos identificados** | • Pagamentos ilícitos relacionados com a obtenção de autorizações ou licenças;<br>• Tentativa de influência indevida de autoridades/entidades com competências regulatórias em Portugal |
| | **Sumário de análise realizada** | Relação com reguladores e entidades decisoras no exercício da respetiva atividade.<br>O exercício da atividade comercial carece de licença, emitida pelo Infarmed.<br>Os reportes ao Infarmed são regulados de forma desenvolvida na Política de L&C, com os prazos de reporte, as plataformas indicadas para o efeito e as matérias a reportar a ser especificadas de forma exaustiva. |
| | **Probabilidade de ocorrência (0-5)** | 2 |
| | **Impacto previsível (0-5)** | 4 |
| | **Classificação** | **Moderado** |

| Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas ("PPR") | | |
|---|---|---|
| | **Medidas preventivas e corretivas de caráter específico** | • Definição de comportamentos nas interações da indústria farmacêutica com Associações de Doentes, Doentes e prestadores de cuidados de saúde (Política de L&C);<br>• Monitorização periódica operada pelo departamento jurídico e de *compliance*. |
| **12. Tratamento preferencial** | **Riscos identificados** | • Favorecimento ilegítimo de determinados fornecedores ou prestadores de serviço;<br>• Aceitação de pagamentos, por colaboradores individuais da Novo Nordisk, para favorecimento de fornecedores ou para outros fins ilícitos. |
| | **Sumário de análise realizada** | Existência de políticas e procedimentos detalhados relativamente à contratação de terceiros (e.g. procedimentos destinados à avaliação de riscos de terceiros), controlos internos robustos (e.g. certificação anual de que os terceiros que representam a Novo Nordisk cumprem com o procedimento de avaliação prévia de integridade) e canal de denúncias a nível de grupo amplamente divulgado.<br>Estrita proibição de pedido ou aceitação de ofertas no contexto profissional. |
| | **Probabilidade de ocorrência (0-5)** | 1,50 |
| | **Impacto previsível (0-5)** | 4 |
| | **Classificação** | **Moderado** |

| Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas ("PPR") | | |
|---|---|---|
| | **Medidas preventivas e corretivas de caráter específico** | • Proibição absoluta de aceitação de ofertas;<br>• Procedimento detalhado de averiguação de integridade de terceiros que representem a Novo Nordisk;<br>• Certificação anual a terceiros que representam a Novo Nordisk;<br>• Auditorias internas e *spot-checks* periódicos. |
| **13. Utilização de intermediários/representantes** | **Riscos identificados** | • Utilização de intermediários para veicular vantagens ilícitas;<br>• Utilização informal de terceiros para influência imprópria de prestadores de cuidados de saúde. |
| | **Sumário de análise realizada** | Aplicabilidade do Código de Conduta de Ética nos Negócios da Novo Nordisk aos parceiros comerciais que ajam em seu nome como Terceiros Representantes ("TPRs"), cuja violação poderá determinar a cessação da relação comercial.<br>Existência de processo de avaliação prévia à integridade dos TPRs, antes da respetiva contratação. Existência de um procedimento interno exaustivo quanto à definição de TPR e quanto à explicação do processo de avaliação prévia à sua integridade.<br>A existência dos referidos procedimentos internos, bem como o seu nível de detalhe, podem reduzir os riscos neste âmbito. |
| | **Probabilidade de ocorrência (0-5)** | 2 |
| | **Impacto previsível (0-5)** | 4 |
| | **Classificação** | **Moderado** |

| Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas (“PPR”) | | |
|---|---|---|
| | **Medidas preventivas e corretivas de caráter específico** | • Processo de avaliação prévia a fornecedores e intermediários, que inclui procedimentos de *due diligence* e de certificação anual a TPRs considerados de alto risco;<br>• Monitorização periódica de contratos através da certificação anual. |
| **Medidas preventivas e corretivas de caráter geral** | **Código de Conduta** | Entrada em vigor da última versão, adaptada para incluir alterações menores, relacionadas, nomeadamente, com a mensagem do CEO, a secção de diversidade e inclusão, bem como o anexo relacionado com políticas de prevenção da corrupção e infrações conexas, à luz das mais recentes diretrizes, em 1 de novembro de 2025 |
| | | Realização de um relatório por cada infração ao Código formalmente transmitida através dos canais existentes |
| | | Revisão a cada 3 anos ou sempre que ocorra alteração na estrutura orgânica que o justifique |
| | | Publicitado na intranet e na página oficial na Internet, no prazo de 10 dias desde a sua implementação e revisões |
| | **Canal de denúncias interno** | Identificação do Canal de Denúncias: Compliance Hotline |
| | | Denúncias são recebidas pelo *Audit Committee Secretariat*, monitorizadas pelo *Audit Committee*, parte do Conselho de Administração do grupo Novo Nordisk |
| | **Programa de formação dirigido a dirigentes e trabalhadores** | Periodicidade: anual |

| Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas ("PPR") | | |
|---|---|---|
| | **Procedimentos de avaliação prévia de risco face a terceiros** | Disponíveis em Coupa: https://eu.hiperos.com/Dashboard/Home |
| **Responsável geral pela execução, controlo e revisão** | | |
| **Responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR** | **Identificação** | Inês Caldas de Almeida |
| | **Data da Nomeação** | 21 de dezembro de 2022 |
| | **Outros cargos internos** | *Legal & Compliance Diretor* |
| **Entrada em vigor** | | |
| **Data da entrada em vigor** | 22 de dezembro de 2025 | |
| **Controlo da execução** | | |
| **Relatórios de avaliação intercalar** | A elaborar no **mês de outubro**, nas situações identificadas de risco elevado ou máximo | |
| **Relatórios de avaliação anual** | A elaborar **no mês de abril do ano seguinte** a que respeita a execução, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação | |

| Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas ("PPR") | |
|---|---|
| **Revisão e divulgação** | |
| **Revisão do PPR** | Próxima revisão previsível: 22 de dezembro de 2028<br>O PPR é revisto **a cada 3 anos** ou quando ocorra **alteração na estrutura orgânica** que o justifique |
| **Divulgação do PPR** | Data da primeira divulgação: 5 de janeiro de 2026<br>O PPR e os relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual são publicitados aos trabalhadores, através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de **10 dias** contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração |

Ines Caldas de Almeida

Digitally signed by Ines Caldas de Almeida
Date: 2025.12.22 11:54:26 Z